



RESOLUÇÃO SEI Nº 0709032/2017 - SEGOV.UAD

Joinville, 18 de abril de 2017.

RESOLUÇÃO Nº 018/2017

REGIMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA SAÚDE DA MULHER

O Conselho Municipal de Saúde, por maioria dos votos dos Conselheiros presentes na CLXV 165ª Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 30 de março de 2017, **RESOLVE APROVAR** o Regimento da 1ª Conferência Municipal de Saúde da Mulher, conforme segue:

PREFEITURA DE JOINVILLE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO DA 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A 1ª Conferência Municipal de Saúde das Mulheres – 1ª CMSMu, convocada pelo Decreto nº 28778 de 13 de abril de 2017, tem como objetivo propor diretrizes para a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Mulheres.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA REALIZAÇÃO

Art. 2º A 1ª CMSMu será realizada na cidade de Joinville nos dias 05 e 06 de maio de 2017, no Anfiteatro da Associação Educacional Luterana Bom Jesus/IELUSC e é etapa municipal da 2ª Conferência Nacional de Saúde das Mulheres – CNSMu, que acontecerá no período de 1 a 4 de agosto de 2017, em Brasília – DF.

SEÇÃO II

DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 3º A Etapa Municipal terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e elaborar propostas para o fortalecimento dos programas e ações de Implementação da Política Nacional de Atenção Integral da Saúde das Mulheres.

Parágrafo único. A comissão de organização e Conselho de Saúde responsável pela realização da etapa emitirá Relatório da Etapa Municipal, juntamente com a lista dos (as) Delegados (as) eleitos (as) para a Etapa Estadual/Distrito Federal, considerando-se os prazos previstos no Regimento da Conferência Estadual.

Art. 4º O Conselho Estadual/Distrito Federal de Saúde coordenará as Conferências Macrorregionais/Municipais de Saúde das Mulheres, devendo convocar os Conselhos Municipais de Saúde da Macrorregião para compor a organização.

§1º Havendo Conferência Municipal de Saúde das Mulheres, caberá ao respectivo Conselho Municipal de Saúde a sua coordenação.

§2º Nas Conferências Municipais e/ou Macrorregionais serão eleitos (as), de forma paritária, os (as) delegados (as) que participarão da Conferência Estaduais/Distrito Federal, conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012.

CAPÍTULO III

DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Art. 5º As Conferências Livres poderão ser organizadas pelos segmentos de usuárias (os), trabalhadoras (es) e gestoras (es)/prestadoras (es), como também, pela representação social a que pertencem (Ex.: juventude, mulheres negras, pescadoras, catadoras de materiais recicláveis, empregadas domésticas, enfermeiras, lésbicas, transexuais, indígenas, mulheres com deficiências, mulheres vivendo com HIV/AIDS, comunidades tradicionais, dentre outras), podendo ser constituídas no âmbito Municipais, Intermunicipais, Regionais e Macrorregionais com o objetivo de debater um ou mais eixos temáticos.

§1º As conferências livres não elegem delegadas (os). Seu principal objetivo é apresentar sugestões pelo (s) eixo (s) temático (s) debatido (s) à Comissão Organizadora da Etapa Municipal.

§2º Cada segmento que organizar Conferências Livres terá que oficializar junto à Comissão Organizadora via Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde documento constando data/local da realização da mesma. E, posteriormente, encaminhar relatório da mesma até a data limite de 02 de maio de 2017.

CAPÍTULO IV

DO TEMÁRIO

Art. 6º O tema central da Conferência, que orientará as discussões da etapa municipal, será "Saúde das Mulheres: Desafios para a Integralidade com Equidade", a ser desenvolvido um eixo principal e em eixos temáticos.

§1º O eixo principal da 1ª CMSMu será “Implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Mulheres”.

§2º Os eixos temáticos da 1ª CMSMu serão:

I - o papel do Estado no desenvolvimento socioeconômico e ambiental e seus reflexos na vida e na saúde das mulheres;

II - o mundo do trabalho e suas consequências na vida e na saúde das mulheres.

III - Vulnerabilidades e equidade na vida e na saúde das mulheres: e

IV - Políticas públicas para as mulheres e a participação social.

§3º O Regimento da 1ª CMSMu, de caráter propositivo, será elaborado pela Comissão Organizadora, com base no eixo principal e eixos temáticos da 2ª CNSMu e deverá considerar as deliberações da 15ª Conferência Nacional de Saúde e do Plano Nacional de Saúde 2016-2019.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º A 1ª CMSMu será presidida pela Secretária Municipal de Saúde, com Coordenação Geral da Presidência do Conselho Municipal de Saúde e Coordenação Adjunta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 8º A 1ª CMSMu se dará através da realização de Oficinas, constituição de Grupos de Trabalho e de uma Plenária Final.

Art. 9º O relatório da 1ª CMSMu deverá ser apresentado à Comissão Organizadora da etapa Estadual da 2ª CNSMu, até 10 (dez) dias do término da referida Etapa.

§1º No Relatório da etapa municipal deverá conter, no máximo, 10 (dez) propostas prioritárias de abrangência municipal, por eixo, a serem apresentadas em papel tamanho A4, fonte tipo Arial, tamanho 12 e espaçamento duplo.

§2º Caberá à Comissão de Relatoria elaborar o Relatório Consolidado da etapa municipal a ser publicado no Sistema de Apoio às Conferências (SIACON) para subsidiar a Etapa Nacional da 2ªCNSMu.

§3º O Relatório Consolidado deverá ser encaminhado como contribuição para 12ª Conferência Municipal de

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES

Art. 10 A 1ª CMSMu será conduzida pelas seguintes comissões:

- a) Comissão Organizadora; e
- b) Comissão de Relatoria.

§1º A Comissão Organizadora da 1ª CMSMu será composta pelo Secretária-Executiva e por mais 15 (quinze) membros, podendo ou não ser Conselheira (o), conforme descrito abaixo:

I - 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

III - 04 (quatro) conselheiros indicados pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, sendo 2 (dois) usuários e 2 (dois) dos demais segmentos;

IV - 02 (dois) representantes do Coletivo de Mulheres Estudantes Amélias;

V - 02 (dois) representantes do Coletivo Ashanti - Mulheres Negras de Joinville;

VI - 02 (dois) representantes do Fórum de Mulheres de Joinville.

§2º A Comissão Organizadora apresentará ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde a composição da Comissão de Relatoria.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 11 À Comissão Organizadora da 1ª CMSMu compete:

I - promover, coordenar e supervisionar a realização da 1ª CMSMu, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros, e apresentando as propostas para deliberação do Conselho Municipal de Saúde;

II - elaborar e propor:

a) o Regimento da 1ª CMSMu; e

b) resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores.

III - acompanhar a disponibilidade da organização, da infraestrutura e do orçamento da Etapa Municipal.

Art. 12 À Comissão de Relatoria compete:

- I - elaborar e propor o método para consolidação dos Relatórios da Etapa Municipal;
- II - consolidar o Relatório da Etapa Municipal;
- III - propor nomes para compor a equipe de relatores da Plenária Final;
- IV - consolidar as propostas dos grupos para a Plenária Final da 1ª CMSMu;
- V - estimular e acompanhar o encaminhamento, em tempo hábil, do Relatório Final da etapa municipal à Comissão da etapa estadual.

CAPÍTULO VIII

DOS PARTICIPANTES

Art. 13 A 1ª CMSMu contará com os seguintes participantes:

- a) delegadas (os) com direito a voz e voto;
- b) observadores, com direito a voz.

§1º As (os) delegadas (os) devem ser preferencialmente mulheres, compondo no mínimo 80% de mulheres na delegação de todos os segmentos (usuárias (os) dos serviços de saúde, trabalhadoras (es), gestoras (es) e prestadoras (es) de serviços de saúde).

§2º As (os) delegadas (os) que desejarem concorrer a vaga para etapa estadual deverão fazer a opção no momento da inscrição e apresentar um ofício da entidade ou coletivo que representa à secretaria do evento até as 12 horas do dia 06 de maio de 2017.

§3º Para etapa municipal não há necessidade de apresentação de ofício.

Art. 14 As inscrições deverão ser realizadas até as 23h59m do dia 02 de maio de 2017, no site da Secretaria Municipal de Saúde, endereço eletrônico: <https://www.joinville.sc.gov.br/departamento/ses/>

CAPÍTULO IX

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA ETAPA ESTADUAL

Art.15 A escolha das (os) delegadas (os) do município de Joinville indicados para a Conferência Estadual de Saúde da Mulher ocorrerá imediatamente após a aprovação das propostas, obedecendo o seguinte fluxo:

I - As (os) delegadas (os) presentes na 1ª CMSMu, divididos por segmentos (Usuários, Profissionais de Saúde, Governo e Prestadores de Serviço), se reunirão separadamente e definirão seus delegados e respectivos suplentes, sendo estes últimos indicados por ordem decrescente de indicação. O número de suplentes deverá ser de 30% do total de delegados por segmento;

§1º Será obedecido ao quantitativo de vagas já estabelecidas por segmento conforme presentes no Regimento Interno da 2ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher, sendo 12 (doze) vagas assim distribuídas:

I - 06 (seis) vagas para o segmento Usuário;

II - 03 (três) vagas para o segmento de Trabalhadores da área da saúde;

III - 03 (três) vagas para os segmentos Governo e Prestadores de Serviço privados conveniados ou sem fins lucrativos;

Art. 16 Os participantes com deficiência e/ou patologias deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 1ªCMSMu, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

CAPÍTULO X

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 17 A Plenária Final da 1ªCMSMu terá como objetivo:

I – Apreciar e votar a síntese das discussões dos grupos de trabalho e as moções apresentadas;

II – Conduzir a eleição para escolha dos delegados para etapa estadual;

Art. 18 Participação da Plenária Final:

I - Delegados com direito a voz e voto;

II - Observadores com direito a voz.

§1º No sentido de facilitar o encaminhamento dos trabalhos, a Comissão Organizadora designará localizações específicas para os Delegados e para os demais membros.

§2º A votação será através do crachá de delegado.

Art. 19 A Comissão Organizadora da 1ªCMSMu instituirá a mesa diretora da Plenária Final que terá por objetivo, com base no presente Regimento, dirigir os seus trabalhos resolvendo todas as questões de ordem, julgando e justificando sua relevância que lhes forem submetidas.

§1º A mesa diretora será composta por:

a) Presidente;

b) 1º Secretário;

c) 2 membros da Comissão de Relatoria.

CAPÍTULO XI

DAS MOÇÕES

Art. 20 - As moções deverão ser encaminhadas exclusivamente pelos Delegados, e apresentadas à Secretaria da 1ªCMSMu até as 12:00 (doze horas) do dia 06 de maio de 2017.

§1º Cada moção deverá ser assinada por, no mínimo, 20 (vinte) delegadas (os).

§2º As moções serão apresentadas por seus propositores, mediante a convocação pela mesa diretora, os quais deverão proceder a simples leitura do texto, garantindo-se a cada um o tempo de 3 (três) minutos, no máximo, para a defesa da moção.

Art. 21 A aprovação das moções será por maioria simples dos delegadas (os) presentes.

CAPITULO XII

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 22 Os grupos de trabalho desenvolverão suas atividades no período da manhã do dia 06 de maio de 2017. A distribuição dos participantes nos grupos será estabelecida por eixo temático no momento da inscrição e em seus relatórios deverão constar propostas aprovadas pela maioria simples do grupo.

Art. 23 No início das atividades cada grupo elegerá um coordenador e um relator, que terão como função, organizar e sintetizar as discussões, relatar as conclusões dos trabalhos desenvolvidos nos grupos e encaminhar posteriormente à comissão de relatoria da 1ªCMSMu.

CAPÍTULO XIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 24 As despesas com a organização geral para a realização da 1ª CMSMu caberão à dotação orçamentária consignada ao Fundo Municipal de Saúde de Joinville.

§1º O Fundo Municipal de Saúde de Joinville arcará com as despesas referentes à transporte, hospedagem e alimentação dos delegados eleitos à etapa estadual.

§2º As (os) delegadas (os) suplentes eleitas (os) somente terão direito à hospedagem e alimentação, pagas pelo Fundo Municipal de Saúde de Joinville, quando configurado o seu credenciamento enquanto delegada (o), em substituição a (ao) delegada (o) titular eleita (o).

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 O Regimento da 1ª CMSMu será objeto de Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 26 O Regimento da 1ª CMSMu terá como referência o Regimento da Etapa Nacional.

Art. 27 As dúvidas quanto à aplicação deste Regimento na Etapa Municipal serão esclarecidas pela Comissão Organizadora da 1ª CMSMu.

Art. 28 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 1ª CMSMu.

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005 e o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

Joinville, 30 de março de 2017.

Orlando Jacob Schneider

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Francieli Cristini Schultz

Secretária Municipal de Saúde

O Prefeito, dando Cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Jacob Schneider, Usuário Externo**, em 18/04/2017, às 11:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 19/04/2017, às 13:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/04/2017, às 15:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0709032** e o código CRC **BC506F3E**.

